

Processo Administrativo: 07/10/0594

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO DE ESPAÇO NO

SHOPPING CENTER DENOMINADO PARQUE D. PEDRO

comodato no 001/007

Pelo presente instrumento particular,

- de um lado, como **COMODANTE** e, assim chamada daqui em diante, CONDOMINIO SHOPPING PARQUE D. PEDRO, situado à Av. Guilherme Campos, 500, Campinas - SP, inscrita no CNPJ sob nº 04.895.134/0001-79, comparecendo por seus representantes legais ao final assinados;
- de outro lado, como **COMODATÁRIA** e, assim denominada doravante, Prefeitura Municipal de Campinas – Secretaria de Comércio, Indústrias, Serviços e Turismo, com sede à Rua Av. Anchieta, 200 5º andar, CEP 13015-904, na cidade de Campinas, inscrita no CNPJ sob nº 51.885.242/0001-40 e Inscrição Estadual Isento, comparecendo por seus representantes legais ao final assinados;
- têm, entre si, ajustado o que segue:
 - 1.- A **COMODANTE** empresta, gratuitamente, à **COMODATÁRIA**, de acordo com os preceitos contidos nos arts. 579 e seguintes do novo Código Civil Brasileiro, um espaço de 3m x 2m, localizado na Ala das Águas, em frente à loja Foto e Óptica Outsubo.
 - 2.- O espaço, ora dado em comodato, será utilizado pela **COMODATÁRIA** para instalação de um balcão de 3m x 2m, onde funcionará um posto de atendimento para informações turísticas de Campinas e região, cabendo a ela promover, por sua conta e risco, as necessárias obras para a instalação no local.
 - 2.1- A **COMODATÁRIA** será responsável pelo pagamento de todas as despesas específicas e consumos próprios do balcão e conservação de todos os equipamentos.
 - 3.- Como condição fundamental deste comodato, a **COMODATÁRIA** está ciente e plenamente de acordo que o balcão poderá ser removido do local em que se encontrar instalado, para outro dentro do espaço comum do PARQUE D. PEDRO, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **COMODANTE** não podendo **COMODATÁRIA**, sob qualquer alegação ou pretexto, se recusar a fazer tal remoção ou se opor a que ela seja feita pela própria **COMODANTE**.
 - 3.1 - Será de exclusiva responsabilidade da **COMODATÁRIA** a montagem e desmontagem do balcão, bem como a segurança e conservação de seus móveis e equipamentos.
 - 4.- O presente comodato é ajustado pelo prazo de 35 (trinta e cinco) dias, contados a partir de 12 de janeiro a 15 de fevereiro de 2007, reconhecendo a **COMODATÁRIA**, desde já, o direito de a **COMODANTE** haver o espaço, aqui tratado, vazio e desocupado, após a data prevista, afirmando que a permanência dos equipamentos no local, depois daquela data, será considerada ilegal, pelo que, reconhece, também, o direito de a **COMODANTE** ser reintegrada na posse do espaço, através do meio processual estabelecido no art. 926 do Código de Processo Civil, sendo válido e legítimo o mandado reintegratório "initio litis", sem a audiência da **COMODATÁRIA**.
 - 4.1-Observado o disposto no sub-item 4.2, abaixo, poderá a **COMODATÁRIA** proceder às adaptações que se fizerem necessárias na área ora dada em comodato, a fim de adequá-la ao exercício das suas atividades, mas desde que não afetem ou alterem, de qualquer forma, a estrutura, acessos e utilidades instalados, nem tampouco, que

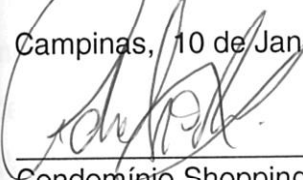
João

prejudiquem, a exclusivo critério da **COMODANTE**, a estética e segurança do PARQUE D. PEDRO.

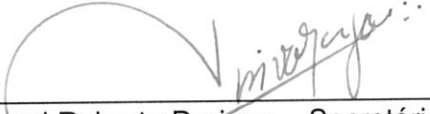
- 4.2-Toda e qualquer adaptação deverá ser previamente autorizada por escrito pela **COMODANTE**, o mesmo se aplicando às benfeitorias de qualquer espécie e/ou natureza.
- 5.- A detenção que a **COMODATÁRIA** fizer do espaço, depois da data fixada no item 4 acima, como ilegal que será considerada, a obrigará a pagar à **COMODANTE** a multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais), por dia excedente àquela data, multa essa que persistirá enquanto a **COMODATÁRIA** não restituir o espaço à **COMODANTE**, livre e desocupado.
- 6.- Desde que ambas as partes estejam de acordo, o prazo do presente comodato poderá ser prorrogado, mediante instrumento escrito, desde que obedecidas as demais condições aqui estabelecidas, bem como das normas a que este se subordina e, finalmente, a todos os instrumentos e regulamentos que o completem a saber : Escritura Declaratória de Normas Gerais Reguladoras do Funcionamento e das Locações no PARQUE D. PEDRO e Regulamento Interno do PARQUE D. PEDRO, sendo certo que as disposições contidas nestes instrumentos aplicam-se à **COMODATÁRIA** somente no que couber, tendo em vista a forma e finalidade do presente contrato.
- 7.- A **COMODATÁRIA** não poderá locar ou ceder a qualquer título, parcial ou totalmente, a área dada em comodato.
- 8.- Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente instrumento em três vias, de um só teor, frente às duas testemunhas abaixo.

Campinas, 10 de Janeiro de 2007.



Condomínio Shopping Parque D. Pedro



Sinval Roberto Dorigon – Secretário Municipal como representante legal da Comodatária
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
CNPJ nº 51.885.242/0001-40

Test.  _____  _____